

DESPACHO

TIPO / Nº: PLV 132132

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Vitor

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de novembro de 2022.



Presidente da Comissão

DESPACHO

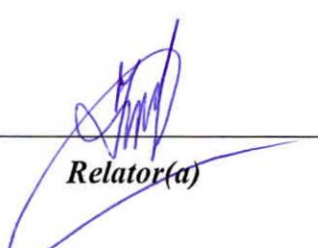
Ciente em __/__/__

☒ Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.

() Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de novembro de 2022.



Relator(a)

03



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI
DE VEREADOR 112/2022**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei nº 112/2022 de autoria do Vereador Julio Lamim.

Analizado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação à técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais da Casa.

Ainda, reconhecemos ser meritório o conteúdo do projeto.

Entretanto, verificamos vício de iniciativa, eis que a matéria tratada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

O presente projeto pretende legislar sobre instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, nítida a interferência na organização e funcionamento da Administração Municipal, o que inquina de inconstitucionalidade formal a presente norma, tendo em vista que configurada a hipótese de usurpação da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, eivando de vício de inconstitucionalidade o texto legal daí resultante.

Ademais, ao impor ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados acaba por gerar despesas não previstas no respectivo orçamento, inexistindo, tampouco a indicação da respectiva fonte de custeio, o que resulta em afronta ao disposto nos arts. 149, incisos I, II e III, e 154, inciso II, ambos da Carta Estadual.

Assim, já tendo o Pleno do Tribunal de Justiça julgado matéria semelhante, oriunda desta Casa, como por exemplo no processo 70085485316 nos filiamos a este entendimento, opinando pela inconstitucionalidade do projeto de lei epigrafado.

.Rio Grande-RS, 13 de dezembro de 2022..

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65589
Subconsultor Jurídico
Câmara Municipal do Rio Grande

20/12



DESPACHO

TIPO/Nº: PLV 332122

Na condição de Relator (a):

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☒ O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

() Voto em separado

() Vista ao autor

Rio Grande, 13 de dezembro de 2022.



Relator (a)

5021



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO Nº: 6616102

TIPO/Nº: 740 38422

AUTOR: Vereador Júlio Lamim

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Giovani Moralles () Constitucional (X) Inconstitucional (X) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Presidente	Vereador Júlio Lamim (X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Vice - Presidente
Vereadora Professora Denise () Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Secretária	Vereador Vavá () Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Membro

Vereador Julio Cesar () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa () Abstenção _____ Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
(X) Inconstitucionalidade
(X) Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
() Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Dezembro de 2022.

Presidente

66